Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.708 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS AOS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA, DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (ALVARÁ) E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as multas e os juros dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública referente ao IPTU e Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ), dos exercícios anteriores, não ajuizados.

Art.2º - Os contribuintes que até o dia 30 de novembro de 1993, vierem quitar seus débitos poderão ter o valor apurado parcelado em 02 (duas) vezes em valores fixos, sendo a primeira no ato e a segunda, 30 (trinta) dias após.

Art.3º - Após aquela data e durante o período da vigência desta Lei, o valor deverá ser recolhido integralmente com a anistia prevista.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 (trinta) dias da data da publicação podendo à critério do Poder Executivo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

ITAGUAÍ, 05 de nov. 1993

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo